

Acordo Coletivo

Data Base
2024 - 2025

Fábrica
Três Lagoas

ÍNDICE		
CLÁUSULA	DESCRIÇÃO CLÁUSULA	PÁGINA
1	VIGÊNCIA	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	PISO SALARIAL	3
4	REAJUSTE SALARIAL	3
5	ABONO ANUAL DESVINCULADO DO SALÁRIO	4
6	ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	4
7	ADICIONAL NOTURNO	4
8	AJUDA ALIMENTAÇÃO – PAT	4
9	AUXÍLIO AO FILHO OU FILHA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	5
10	AUXÍLIO FUNERAL	5
11	AUXÍLIO CRECHE	6
12	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	6
13	NORMAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	7
14	MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO	7
15	PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO	7
16	TERMO DE ADITAMENTO	8
17	AUTORIZAÇÃO	8
18	REGISTRO E DEPÓSITO	8

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Três Lagoas - SITITREL**, com sede na Rua Oswaldo Colete, nº 2580 - Nova Três Lagoas II, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79620-398, reconhecido pelo processo de Registro Sindical nº SC 05391 - NAA/DRT/MS, datado de 22 de maio de 2009, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.800.346/0001-28, doravante denominado **Sindicato**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Almir Morgão, portador do R.G. nº 16.336.124 SSP/SP e CPF nº 061.928.638-57, e, a empresa **Sylvamo do Brasil Ltda.**, estabelecida na Rodovia MS 395, Km 21, no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.736.949/0048-11, doravante denominada de **Empresa**, neste representada pela Coordenadora de Recursos Humanos, Srta. Ana Claudia Lima e Silva, portadora do R.G. nº 48.141.482-4 SSP/SP e do CPF nº. 408.049.318-52, através deste Acordo Coletivo de Trabalho, amparado pelo parágrafo 1º, do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, doravante denominado de **Acordo Coletivo**, estipulam as seguintes condições de trabalho:

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, permanecendo a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA 2ª. ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo abrange a categoria dos trabalhadores que exerçam suas atividades em produção e industrialização de celulose, papel, papelão, independente da nomenclatura adotada pelo empregador, que trabalham na Empresa Sylvamo do Brasil Ltda., no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA 3ª. PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) por mês em 01 de agosto de 2024.

CLÁUSULA 4ª. REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo será concedido, na data de 1º de agosto de 2024, um reajuste de 4,06% (quatro, zero seis por cento) para todos os empregados ativos na data de 31 de julho de 2024, exceto, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Gerente Sênior, Gerente, Coordenador, Especialista, Consultor, Executivos e Médico do Trabalho, vigentes na data de 31 de julho de 2024.

Parágrafo 1º: Para os cargos expressamente excepcionados nesta cláusula, fica convencionado que a Empresa poderá praticar condições diferenciadas, através de política própria de remuneração, podendo inclusive, os índices que reajustam referidos salários serem inferiores ao índice mencionado nesta cláusula, já que os contratos de trabalho desses profissionais são regidos pela mencionada política.

Parágrafo 2º: Para os profissionais que forem transferidos de outras Unidades do Grupo Empresarial Sylvamo, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, o reajuste de salário será proporcional a 1/12 avos por mês efetivamente

trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mês, em cada unidade.

CLÁUSULA 5ª. ABONO ANUAL DESVINCULADO DO SALÁRIO

A Empresa pagará em parcela única, um abono desvinculado do salário, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no mês de novembro de 2024.

Parágrafo 1º. O valor do abono será pago através do cartão Pluxee Multibenefícios.

Parágrafo 2º. Farão jus a esse abono todos os empregados incluindo aprendizes que mantiveram o vínculo de emprego com a Empresa até o dia 31 de julho de 2024.

Parágrafo 3º. Para os empregados admitidos no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, o valor do abono será proporcional a 1/12 por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mês.

Parágrafo 4º. Aos empregados transferidos entre Unidades do Grupo Empresarial Sylvamo, no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, o valor do abono será proporcional a 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mês, na Unidade de Três Lagoas.

Parágrafo 5º. Esse abono não integra o salário para todos os efeitos legais e nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária e FGTS.

CLÁUSULA 6ª. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, para atendimento de necessidades imperiosas, dentre elas a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízos à empresa excetuadas as decorrentes do regime de compensação, serão acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 7ª. ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado entre as 22 horas de um dia e até as 5 horas do dia seguinte (horário noturno), terá remuneração superior à do diurno, e para esse efeito, o salário terá adicional de 40% (quarenta por cento), sobre a hora diurna.

Parágrafo 1º: Fica a Empresa autorizada a remunerar as horas de trabalho, no período noturno, com o coeficiente de 0,5999 (zero vírgula, cinquenta e nove, nove e nove), aplicado sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo 2º: O coeficiente previsto no parágrafo primeiro remunera o adicional noturno (40%) e os minutos da conversão da hora diurna (60 minutos) para a hora noturna (52m30s).

CLÁUSULA 8ª. AJUDA ALIMENTAÇÃO - PAT

A Empresa concederá uma ajuda alimentação aos seus empregados através de um tíquete alimentação no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. Este valor será equiparado automaticamente ao valor praticado nas demais unidades do grupo

Sylvamo do Brasil após a conclusão dos seus respectivos acordos coletivos. A equiparação será aplicada de forma retroativa, com vigência a partir de outubro/2024, assegurando o ajuste desde essa data conforme acordo das demais unidades.

Parágrafo 1º: Fica facultado à Empresa estabelecer, a seu critério, a participação dos empregados com 20% (vinte por cento), no máximo, do valor mensal, previsto no caput dessa cláusula.

Parágrafo 2º: O valor previsto nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos legais nos termos da Lei nº 6.321/76, e da Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI do TST.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho e que ainda não tenham a condição de aposentados por invalidez, farão jus a este benefício, ficando isentos da participação prevista no parágrafo 1º acima, limitado, porém, a um máximo de 180 dias.

Parágrafo 4º: O valor pago ao empregado será integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

CLÁUSULA 9ª. AUXÍLIO AO FILHO OU FILHA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A Empresa reembolsará aos seus empregados, pai ou mãe, o valor nominal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais, por filho ou filha e por família, à título de auxílio com os dispêndios no tratamento e educação especializada.

Parágrafo 1º: A concessão do auxílio fica condicionada à apresentação de todos os documentos necessários à comprovação da deficiência intelectual.

Parágrafo 2º: Entende-se como deficiência intelectual aquele como tal definido e reconhecido pelo INSS, instituições especializadas ou profissional médico.

Parágrafo 3º: Na ausência dos pais, fará jus a este auxílio o empregado que venha a obter a guarda, inclusive nos procedimentos de tutela e adoção, autorizadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 4º: O auxílio será mantido enquanto houver a necessidade do tratamento e/ou educação especializada, sendo que é dever do profissional beneficiado informar a empresa tão logo o benefício não seja mais devido por qualquer motivo.

Parágrafo 5º: O auxílio concedido nestas condições não integra o salário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 10ª. AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará a sua família um auxílio equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo 1º: O valor estabelecido no caput desta cláusula será revisto anualmente por ocasião da renovação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo 2º: O auxílio previsto nesta cláusula poderá ser substituído por seguro contratado com seguradora e não integra o salário do empregado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 11ª. AUXILIO - CRECHE

Fica a Empresa autorizada a adotar o sistema de auxílio-creche às empregadas, para a guarda, vigilância e assistência de seus filhos, com até 72 (setenta e dois) meses de idade.

Parágrafo 1º: Aos empregados viúvos ou separados judicialmente, e que detenham a guarda dos filhos, com até 72 (setenta e dois) meses de idade, também será concedido o auxílio-creche.

Parágrafo 2º: O valor do auxílio-creche fica limitado a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais por filho.

Parágrafo 3º: A concessão do auxílio-creche é condicionada à apresentação de requerimento pelo empregado interessado, bem como de todos os documentos necessários à comprovação da maternidade/paternidade e/ou guarda do filho.

Parágrafo 4º: O benefício cessará automaticamente aos 72 (setenta e dois) meses completos de idade dos filhos, que será apurado com base na documentação apresentada no momento da solicitação de concessão.

Parágrafo 5º: O valor estabelecido para o reembolso será revisto anualmente, por ocasião da renovação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo 6º: O auxílio-creche, concedido nos moldes aqui previstos, não integra o salário para todos os efeitos legais e nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária e FGTS.

CLÁUSULA 12ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, a empresa deverá reverter o valor relativo a contribuição assistencial do salário dos empregados conforme previsto no artigo 513, "e", da CLT, e decisão proferida pelo STF autos do Edo Recurso Extraordinário 1.018.459, observando as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: A empresa deverá reverter o valor relativo à contribuição assistencial ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido.

Parágrafo segundo: O valor da contribuição assistencial será de 1% ao mês e ocorrerá durante todo o período de vigência do presente acordo. O valor descontado será repassado a partir da data da assinatura do acordo presente acordo.

Parágrafo terceiro: Foi estipulado e aprovado em assembleia o direito a oposição ao pagamento da contribuição pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assembleia de aprovação da pauta reivindicatória.

Parágrafo quarto: O exercício do direito de oposição deverá ser feito perante o sindicato em duas vias. O empregado também deverá protocolar uma via da oposição já protocolada no sindicato junto ao RH da empresa.

Parágrafo quinto: Os trabalhadores que estiverem em período de férias ou afastados durante o prazo de oposição e que desejarem manifestar seu direito, terão garantia de exercer do direito a partir do seu retorno das férias ou afastamento, e poderão fazê-lo mediante protocolo da carta de oposição no sindicato, enviando uma cópia para o RH da empresa, respeitando os prazos estabelecidos acima.

Os trabalhadores admitidos após assinatura do presente acordo, poderão exercer o direito de oposição no prazo de 10 dias corridos da data de sua admissão na empresa.

Parágrafo sexto: O sindicato poderá, nos termos deliberados na Assembleia Geral e a seu exclusivo critério, renunciar ao recolhimento da contribuição assistencial dos empregados que já contribuem para o sindicato através da contribuição associativa. Para tanto, o sindicato deverá informar a empresa por ofício e no prazo de 10 dias úteis da assinatura do presente acordo, o que será acatado pela empresa.

Parágrafo sétimo: A responsabilidade pela instituição da contribuição e seus valores é exclusiva da categoria profissional em assembleia, ficando isento a Empregadora de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 513, "e" da CLT.

Parágrafo oitavo: É de exclusiva responsabilidade do sindicato da categoria profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado, podendo a empresa inclusive deduzir o valor de repasses devidos a este sindicato.

Obs: Para se utilizar do direito a essa dedução a empresa informará a existência dessa ação judicial ao sindicato, até o prazo da apresentação de defesas.

CLÁUSULA 13ª. NORMAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Caberá à Justiça do Trabalho conhecer e julgar os litígios decorrentes desse Acordo Coletivo, caso não ocorra a conciliação entre a Empresa e o Sindicato, nos termos do artigo 625, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 14ª. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO

Fica estipulada uma multa de 1% (um por cento) do piso salarial, vigente no mês da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo que não possuam penalidade específica.

Parágrafo 1º: A multa somente será devida se o infrator deixar de sanar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que lhe será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada.

Parágrafo 2º: Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato, quando este for o prejudicado.

CLÁUSULA 15ª. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do Acordo Coletivo, obedecerá ao disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 16ª. TERMO DE ADITAMENTO

Durante o prazo de vigência deste Acordo Coletivo, os entendimentos que vierem a ser celebrado entre as partes passarão a integrar o presente instrumento, por meio de termos de aditamento.

CLÁUSULA 17ª. AUTORIZAÇÃO

O Sindicato para firmar o presente Acordo Coletivo obteve autorização na forma constante da ata relativa à Assembleia Geral, devidamente convocada e realizada nos dias 13 e 18 de novembro de 2024 para esse fim.

CLÁUSULA 18ª. REGISTRO E DEPÓSITO

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor, sendo que o instrumento coletivo será registrado eletronicamente pela empresa, no módulo da intranet do Sistema MEDIADOR, para fins de registro e arquivo. O requerimento de registro do instrumento coletivo, assinado por todos os partícipes, será apresentado no protocolo do órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Três Lagoas, 25 de Novembro de 2024.

Almir Morgão

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Três Lagoas.

Ana Claudia Silva

Sylvamo do Brasil Ltda.
